

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2195/73

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DE ARARAS

ASSUNTO: Alterações Regimento

RELATOR : Cons. HENRIQUE ~~GMA~~

PARECER CEE nº 366___/79 - CTG - Aprovado em 04 / 04/ 79

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO

A Faculdade de Ciências Biológicas de Araras solicita no Conselho Estadual do Educação aprovação à mudança que pretende introduzir no artigo 12 e parágrafos de seu regimento, para torná-lo mais consetâneo com a Lei nº 6.420, do 03/06/77, complementada pelo Decreto Federal nº 80.536, do 11/10/77, que regulamentou a escolha de diretores dos estabelecimentos de ensino superior.

O regimento da faculdade de Ciência Biológicas de Araras foi aprovado pelo Parecer CEE nº 295/73 e seu artigo 12 estabelece:

Artigo 12- O Diretor e Vice-Diretor da Faculdade serão nomeados pelo Conselho Superior da Fundação Mantenedora, que os escolherá de listas tríplices, preparadas pela Congregação.

§1º - A Fundação orientar-se-á, em sua escolha, por regulamentação própria, podendo rejeitar a lista tríplice, quando inconveniente para a administração. Neste caso, poderá pedir à Congregação nova lista, composta de 06 (seis) nomes qualificados,

§2º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução consecutiva, a não ser que a legislação pertinente determine em contrário".

A nova redação proposta é a seguinte:

"Artigo 12- O Diretor e Vice-Diretor da Faculdade serão nomeados pelo Conselho Superior da Fundação Mantenedora, que os escolherá de listas sêxtuplas, preparadas pela Congregação.

Parágrafo único -O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

O pedido da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras não conflita com as normas existentes sobre a matéria e atende em sua formalização à Deliberação CEE nº 34/75, que fixou normas para o processo de alterações de regimentos.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração do artigo 12 e parágrafos do regimento da faculdade de Ciências Biológicas de Araras.

São Paulo, 04 de abril de 1979

3) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator, ~~Voto vencido~~ o do Sr. Cons. Eurípedes Malavolta que apresentou Declaração de Voto. ,

Presentes os nobres Conselheiros: Aipínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Paulo Gemes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28/03/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

O Conselheiro Eurípedes Malavolta apresentou Declaração de Voto e foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

PROCESSO CEF Nº 2195/73

PARECER CEE nº

366/79

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contrariamente à mudança no Regimento da Faculdade de Ciências de Araras por considerá-la desnecessária.

São Paulo, 28 de março de 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator